Lei n.º 895, de 08 de outubro de 2013.

AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE PRÉDIO E MOBILIÁRIO ESCOLAR DA PREFEITURA DE CANDELÁRIA À ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA REBENTONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título gratuito, mediante Termo de Cessão de Uso, à Associação Pró-Desenvolvimento da Rebentona, o prédio escolar e o mobiliário que pertencem ao patrimônio público da antiga Escola Municipal de Ensino Fundamental Frederico Theodoro Gewehr, da Localidade da Rebentona, Candelária, desativada pelo Decreto Executivo nº 741, de 13 de fevereiro de 2013.

§1º Serão cedidos na forma deste artigo, além do prédio escolar: 16 classes de fórmica; 15 cadeiras de fórmica; 01 escrivaninha com gavetas; 01 mesa pequena, cor azul; 01 estante, cor mogno; 01 armário envernizado, com 02 portas; 01 paneleiro, 03 portas, branco; 01 armário, 02 portas, bege; 01 fogão à gás, 4 bocas; 01 botijão de gás, 13 Kg; 01 batedeira Britânia, branca; 01 liquidificador Britânia, branco; 01 ventilador de parede; 01 máquina de cortar grama;

§2º A utilização dos bens cedidos destina-se, exclusivamente, às atividades previstas no estatuto da Associação, como forma de apoio do Poder Público Municipal ao desenvolvimento comunitário da localidade, nas mais diversas áreas.

§3º Caso os bens não sejam utilizados para os fins estabelecidos na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

Art. 2º Fica a Associação responsável por todos os encargos decorrentes da utilização dos bens.

§1º. A Cessionária será responsável por toda a manutenção dos bens, objeto da cedência, no que se refere à reforma do prédio, consertos, adaptações e substituições de peças danificadas.

§2º. Ao Poder Executivo Municipal fica reservado o direito, a qualquer momento, de requerer à Cessionária, relatório sobre a utilização dos bens, o qual deverá ser remetido à Prefeitura, num prazo máximo de até 15 dias.

Art. 3º A presente cessão terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por iguais períodos.

Art. 4º Finda ou revogada a cessão, os bens deverão ser devolvidos ao Cedente, no mesmo estado de conservação em que foram recebidos pela Cessionária, ressalvado o desgaste natural de uso, não tendo ela direito a qualquer indenização.

§1º No caso de dissolução da Associação, os bens deverão ser imediatamente devolvidos ao Cedente.

§2º Quando do término ou revogação da cessão, bem como nas prorrogações, se houverem, os bens deverão ser vistoriados pelo Cedente, com o acompanhamento pelo Cessionário, devendo o documento de vistoria ser assinado por ambas as partes e anexado ao termo de cessão.

Art. 5º Para receber a cessão de uso dos bens descritos na presente Lei, bem como para prorrogá-la, a Cessionária deverá apresentar, no ato da assinatura do Termo de Cesso de Uso, além dos documentos constitutivos da entidade, os seguintes documentos:

I – certidão que comprove que não está em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União.

II - prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 6º A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Cedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 7º Segue anexo minuta do Termo de Cessão de Uso a ser firmado entre o Município e a Associação, independentemente de sua transcrição.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar através de Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JORGE LUIZ MALLMANN
Sec. Mun. da Administração

Registrado às fls._____
Do competente livro, em
08 de outubro de 2013.

_____
Agente Adm. Auxiliar

TERMO DE CESSÃO DE USO

Autorizado pela Lei Municipal nº _____de 2013

Pelo presente Termo de Cessão de Uso de prédio e mobiliário, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Pereira Rego, 1665, nesta cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. PAULO ROBERTO BUTZGE, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob nº 516608140-49, de ora em diante denominado unicamente de **"MUNICÍPIO"**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA REBENTONA,** com sede administrativa na Localidade da Rebentona, interior do Município de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 18.184.637/0001-40, por meio de seu representante legal, Sr. LUCAS ANDRÉ SCHLITTLER, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob nº 993002810-20, abaixo assinado, de ora em diante denominado simplesmente de **ASSOCIAÇÃO**, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui o objeto do presente Termo, a cedência, a título gratuito, que o Município fará em favor da Associação, dos seguintes bens patrimoniais que eram utilizados pela escola Municipal Frederico Theodoro Gewehr:

- prédio escolar onde funcionava o educandário;

- 16 classes de fórmica; 15 cadeiras de fórmica; 01 escrivaninha com gavetas; 01 mesa pequena, cor azul; 01 estante, cor mogno; 01 armário envernizado, com 02 portas; 01 paneleiro, 03 portas, branco; 01 armário, 02 portas, bege; 01 fogão à gás, 4 bocas; 01 botijão de gás, 13 Kg; 01 batedeira Britânia, branca; 01 liquidificador Britânia, branco; 01 ventilador de parede; 01 máquina de cortar grama;

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente Termo, para a cessão dos bens descritos na cláusula anterior, será de 01 ano, contado da assinatura do presente, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais períodos, contando que haja acordo entre as partes, sendo que o Município poderá solicitar sua devolução a qualquer momento, desde que avise com um prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – A associação, desde já, se compromete a utilizar os bens cedidos com a finalidade exclusiva de uso dentro de suas atividades fins, previstas no estatuto da entidade, ressalvado o direito ao Município, a qualquer tempo, solicitar relatório sobre o uso dos mesmos, nos termos do parágrafo segundo, do artigo segundo, da Lei Municipal nº___/2013.

CLÁUSULA QUARTA - A associação deverá usar os bens com zelo, mantendo-os sempre limpos e em condições de uso, executando, às suas custas, todos os serviços de reparo e conservação que se fizerem necessários durante o tempo de utilização, restituindo-os ao término da concessão, nas mesmas condições em que recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - A Associação é responsável por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer com o uso dos bens.

CLÁUSULA SEXTA – No caso de dissolução da Associação, os bens deverão ser imediatamente devolvidos ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - A devolução dos bens ao Município, nas condições estabelecidas neste Termo e também na Lei municipal nº____2013, será sempre acompanhada da vistoria prevista no art. 4º, parágrafo segundo da referida lei.

CLÁUSULA OITAVA – Para receber a cessão de uso dos bens objeto deste termo, bem como no caso de prorrogação do mesmo, a Associação deverá apresentar, além dos documentos constitutivos da entidade, o seguinte:

I – certidão que comprove que não está em débito com a Fazenda Municipal;
II – certidão que nao está em débito com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União.
III - prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA - Qualquer descumprimento a uma das cláusulas inseridas neste Termo, por parte da Associação, ensejará a imediata rescisão do mesmo, com a conseqüente devolução dos bens, não cabendo nenhuma espécie de ressarcimento ou indenização por parte do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os direitos decorrentes da cedência são impenhoráveis, não podendo os mesmos ser dados em garantia, nem mesmo ser transferidos para uso de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - De comum acordo as partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Candelária para resolver as dúvidas e os casos omissos que porventura surgirem sobre o presente instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para a parte.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentais, para que produza seus legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA, RS,___/____/2013.

_____	_____
ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA REBENTONA Representante Legal	MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA PAULO ROBERTO BUTZGE Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Maria Cristina Soares Lopes Secretária Municipal da Educação CPF nº	